

Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 044/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2.022.

Dispõe sobre o retorno às aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19;

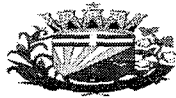
Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 15.436, de 13 de maio de 2020, e alterações posteriores, que suspendeu as aulas presenciais da Rede Estadual de Ensino;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Deliberação nº 6 do Comitê Gestor do Programa PROSEGUIR, de 3 de dezembro de 2020, publicada em Diário Oficial Eletrônico n. 10.342, em 7 de dezembro de 2020, acerca da classificação das atividades educacionais em formato presencial, e que acrescentou os subitens 1.59 e 1.60 ao item 1 do Anexo da Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020, que publica a classificação das atividades e dos serviços, por faixa de risco, considerados essenciais, não essenciais de baixo risco, não essenciais de médio risco, não essenciais de alto risco e não recomendados, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que as aulas em formato presencial passaram a ser consideradas como atividade essencial, independente do bandeiramento proposto pelo programa PROSEGUIR ao Município;

Considerando a competência constitucional municipal para avaliação da questão escolar;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Considerando a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal de 15 de abril de 2.020, nos autos de ação direta de inconstitucionalidade 6.341 do Distrito Federal, reconhecendo a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no combate à covid 19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno às aulas presenciais de forma híbrido-escalonada no ano letivo de 2022, nas escolas da rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo - MS, devendo serem observados os atos normativos e regulamentações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e sejam efetivamente cumpridas as orientações e protocolos de biossegurança acerca da covid-19.

§1º As aulas presenciais de forma híbrida-escalonada na Rede Municipal de Ensino deverão ocorrer, conforme plano de ação de volta às aulas, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir do dia 07 de março de 2022.

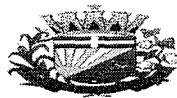
§2º As unidades escolares deverão proceder ao escalonamento, trabalhando no sistema híbrido semanal dos alunos, com atendimento presencial e não presencial, conforme as orientações e normativas vigentes, de acordo com as etapas de ensino, turma e turno, observado o limite máximo de alunos estabelecidos nos protocolos específicos, de modo a que haja o retorno da atividade educacional presencial em simetria com os protocolos de procedimento de combate à covid-19;

§ 3º Para realizar o escalonamento, a escola deverá trabalhar com atividades a serem desenvolvidas pelos alunos na semana que não estiverem presencialmente na unidade, com vistas a complementar a carga horária obrigatória do aluno, de efetivo trabalho escolar, sem o prejuízo ao processo de aprendizagem;

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá adotar as medidas de segurança e prevenção, bem como comunicar aos pais e/ou responsáveis acerca da forma de atendimento escolar;

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, também continuará utilizando de atividades remotas, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar;

§ 6º A carga horária dos servidores da Rede Municipal de Ensino será reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de forma que não haja prejuízo educacional;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

§7º São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, e, necessárias para que todos os estabelecimentos de ensino privado permaneçam em funcionamento:

I – uso obrigatório de máscara em crianças acima de 04 anos, funcionários da instituição e pais de alunos que adentrarem ao interior do estabelecimento, para evitar a propagação ou minimizar o processo de transmissão de doença;

II – realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro infravermelho, e aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada, e serão encaminhados ao serviço público de saúde do Município para averiguação e imediatamente avisados os pais ou responsáveis;

III - redução de aluno por sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo de um metros entre os alunos;

IV- intensificar as medidas de higienização de superfície com álcool gel 70%, álcool 70%, ou equivalente;

V – disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada das salas de aula e na estrada do estabelecimento escolar;

VI - manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;

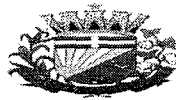
VIII – disponibilizar lavatório com água e sabão para higienização das mãos, em local sinalizado;

§ 8º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - higienizar frequentemente os bebedouros.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 2º. Será obrigatória a presença às aulas presenciais, conforme for definida a periodicidade das aulas presenciais no sistema de escalonamento, e, nas aulas não presenciais, deverão os alunos realizar as atividades estabelecidas pela unidade escolar, como forma de comprovação da efetiva atividade escolar, devendo serem devolvidas as atividades devidamente executadas conforme determinado pela Unidade Escolar ou regulamento específico, a partir do dia 07 de março de 2022.

Parágrafo único. Fica garantido o direito de acesso às crianças matriculadas na educação infantil, independentemente do sistema de escalonamento, às aulas presenciais de forma contínua ou remota na Rede Municipal de Ensino, a critério dos pais, conforme plano de ação de volta às aulas, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º. Devem ser seguidos os protocolos de biossegurança elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo o conselho de biossegurança realizar constante avaliação da situação epidemiológica e propor eventuais mudanças ou alterações tanto no plano de biossegurança, quanto no planejamento escolar.

Art. 4º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser a qualquer momento reavaliadas ou revogadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. As demais questões serão resolvidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de março de 2022

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

FERNANDA MARTINS FAUSTINO DE LIMA ALMEIDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

